



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.077, de 18 de outubro de 1.988.

Dispõe sobre reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 14 de outubro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários e vencimentos de todos os servidores públicos municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de outubro de 1.988.

Artigo 2º - Fica concedido, também, a todos os servidores públicos municipais, um abono salarial de Cz\$. 10.000,00 (dez mil cruzados), que incidirá sobre o resultado do reajustamento de que trata o artigo anterior, incorporando-o aos respectivos salários e vencimentos.

Artigo 3º - Fica reajustada e ampliada, a partir de 1º de outubro de 1.988, a tabela das Funções Gratificadas de que trata o Anexo III da Lei nº 839, de 30 de junho de 1.983 e que passa a vigorar de acordo com a discriminação abaixo:

FG. 01.....	Cz\$. 4.826,00
FG. 02	Cz\$. 6.291,00
FG. 03	Cz\$. 7.928,00
FG. 04	Cz\$. 9.360,00
FG. 05	Cz\$. 11.333,00
FG. 06	Cz\$. 13.452,00
FG. 07	Cz\$. 15.222,00



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

FG. 08	Cz\$.	17.610,00
FG. 09	Cz\$.	18.210,00
FG. 10	Cz\$.	19.770,00
FG. 11	Cz\$.	21.135,00
FG. 12	Cz\$.	22.694,00
FG. 13	Cz\$.	24.126,00
FG. 14	Cz\$.	25.743,00
FG. 15	Cz\$.	30.090,00
FG. 15 - A	Cz\$.	33.306,00
FG. 15 - B	Cz\$.	35.757,00
FG. 15 - C	Cz\$.	40.090,00
FG. 16	Cz\$.	44.969,00
FG. 16 - A	Cz\$.	50.645,00
FG. 16 - B	Cz\$.	54.968,00
FG. 17	Cz\$.	60.644,00
FG. 17 - A	Cz\$.	65.490,00
FG. 17 - B	Cz\$.	69.817,00
FG. 18	Cz\$.	74.835,00
FG. 18 - A	Cz\$.	84.835,00
FG. 19	Cz\$.	89.783,00
FG. 20	Cz\$.	98.660,00

Artigo 49 - Ficam concedidos, ainda, a todos os servidores públicos municipais, reajustamentos de acordo com o seguinte escalonamento:

a) a partir de 1º de novembro de 1.988, de acordo com a variação do valor da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) vigente no mês de novembro de 1.988 em relação àquela vigente no mês de outubro de 1.988;

b) a partir de 1º de dezembro de 1.988, de acordo com a variação do valor da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) vigente no mês de dezembro de 1.988 em relação àquela vigente no mês de novembro de 1.988.

Artigo 50 - As frações resultantes da



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

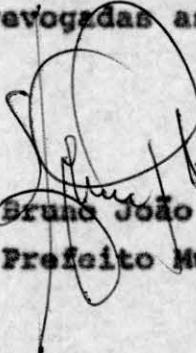
aplicação dos percentuais e abono de que trata esta Lei serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 6º - Os reajustes de salários dos servidores autárquicos do Município serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo.

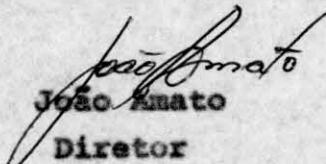
Artigo 7º - Serão beneficiados, também, com os reajustes de que trata esta Lei, os servidores ocupantes de cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal, observado o arredondamento de que trata o artigo 5º.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Bruno João Patelli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito


João Amato
Diretor